



PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADM. 005/2024-CMC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO TIPO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2024-002-CMC

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS/PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Pregão Presencial, para aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender a demanda da câmara municipal de Curionópolis/PA.

CONTRATADO

MAGAZINE MACEDO LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 00.814.451/0001.62, representada por Levi Macedo Silva, CPF nº 960.223.882-87, com sede na Rua Tucupí nº 49, centro, Curionópolis, Estado do Pará.

RELATÓRIO

Adoto como relatório o parecer jurídico.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO



O processo veio até esta Controladoria Legislativa com os seguintes documentos:

- **DFD (Pg. 02-04);**
- **SOLICITAÇÃO DE DESPESAS (Pg. 05-09);**
- **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL (Pg. 10);**
- **MEMORANDO PARA PESQUISA DE PREÇOS (Pg. 11)**
- **PORTARIA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (Pg. 12-13);**
- **OFÍCIO DE ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO 007/2024 (Pg. 14-15);**
- **PORTARIA DA EQUIPE DE REALIZAÇÃO DE COTAÇÕES E PESQUISAS DE PREÇOS Pg. 16);**
- **COTAÇÕES (Pg. 17-81);**
- **MAPA E RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (Pg. 82-89);**
- **ETP (Pg. 90-102);**
- **MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO (Pg. 103-106)**
- **MEMORANDO 018/2024 – SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Pg. 107);**
- **DESPACHO DA CONTABILIDADE COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Pg. 108-109);**
- **TERMO DE REFERÊNCIA (Pg. 110-160);**
- **OFÍCIO 019/2024 (Pg. 161);**
- **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, AUTORIZAÇÃO, AUTUAÇÃO E PORTARIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Pg. 162-165);**
- **MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS (Pg. 166—274);**
- **DESPACHO PARA PROCURADORIA E PARECER JURÍDICO (Pg. 275-286);**
- **EDITAL E SEUS ANEXOS (Pg. 287-394);**
- **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL (Pg. 395);**
- **ATA DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO COM LISTA DE PRESENÇA DO DIA 26/11/2024 (Pg. 396-397);**
- **DOCUMENTOS DA EMPRESA MAGAZINE MACEDO LTDA (Pg. 398-503);**



- ATA DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO COM LISTA DE PRESENÇA DO DIA 26/11/2024 (Pg. 396-397);
- ATA DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO DO DIA 28/11/2024 (Pg. 504-519);
- PROPOSTA REALINHADA (Pg. 520-522)
- DESPACHO PARA A CONTRALADORIA LEGISLATIVA PARA PARECER.

Esses foram os documentos encaminhados no processo para análise e para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICO-LEGAL E INSTRUMENTOS

Em princípio, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder Público, com vistas a assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

O novo regramento sobre Licitações e Contratos Administrativos foi instituído pela Lei nº 14.133/2021 e trouxe uma série de inovações, no entanto manteve o mesmo rito procedimental para a modalidade pregão e concorrência, com o julgamento das propostas ocorrendo antes da habilitação, como regra “(...) adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

A pretensa contratação é juridicamente possível, posto que há previsão de aquisição de bens comuns pela modalidade licitatória do pregão presencial, conforme permissivo da Lei 14.133/21, onde foi observado todos os requisitos formais para realização do pregão de forma presencial, tal como a gravação em áudio e vídeo de toda a sessão.

No mesmo sentido a adjudicação por menor preço, na modalidade em comento, se faz necessário, ante a agilidade e transparência desta e, também, ante a necessidade do objeto a ser contratado ser fornecido de forma parcelada.

Ademais, a Lei 14.133/21 está devidamente regulamentada no âmbito no Legislativo Municipal de Curionópolis-PA, através da Resolução nº 005/2024-CMC, podendo sê-la aplicada na sua íntegra.

Outrossim, todos os documentos e procedimentos, além da formalização da fase instrutória dos presentes autos do pretense processo licitatório cumprira todas as disposições das supracitadas normas, bem como de outras lá aplicadas, passíveis de utilização por permissivo expresse naquelas duas normas.

Portanto, passemos à análise dos apontamentos pertinentes nos principais documentos licitatórios.

- **DFD**

O DFD (Pg. 02-04), trouxe em seu corpo os elementos básicos (mínimos) à formalização e compreensão da demanda.

Apresentou as informações gerais necessárias, a descrição sucinta do objeto e a sua justificativa da necessidade de contratação.

Por fim, o DFD veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição.

- **ETP**

Tendo sido elaborado a partir do DFD apresentado o ETP (Pg. 90-102), concluíra pela viabilidade da contratação. Isso porque entendera que a pretensa contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e papelaria, com recursos próprios.



Observasse que o ETP possui os requisitos apresentados no §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Por fim, o ETP veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição.

Rpauru



- **MAPA DE RISCO**

O Mapa de Risco (Pg. 103-106), apontara, com precisão e especificidade, cada um dos riscos que envolvem o processo da pretensa contratação. Elencando e classificando os riscos na sua maior parte entre baixo, verificara a potencialidade de sucesso da licitação ter o objeto adjudicado/homologado.

Por fim, sinalizando pelo sucesso da pretensa contratação, o Mapa de Risco veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição.

- **TERMO DE REFERÊNCIA**

O TR (Pg. 110-160), calcado no pedido do DFD, na solução do ETP e nas justificativas do ordenador de despesas, pormenorizara o objeto licitatório com as condições gerais da contratação; com a fundamentação e descrição da necessidade da contratação, especificação do objeto, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento; valor estimado da contratação; dotação orçamentaria; vigência do contrato; obrigação da contratada; obrigação contratante; reequilíbrio econômico; acréscimos e supressões; modelo de gestão do contrato; infrações e das sanções administrativas, sendo ao fim assinado pelo ordenador de despesas.

- **Estimativa de despesa por pesquisa de preço – Cotações e Quadro de Cotação e Média de Valores**

O valor estimado para a contratação obedecera aos moldes do art. 23, da Lei 14.133/21 e arts. 58 e 69 a 79, da Resolução nº 005/2024-CMC, acostados das cotações de preços procedidas no Relatório de Cotação do Banco de Preços (Pg.17-81).

As cotações realizadas se deram em cotações das empresas no âmbito do município e no banco de preços.

Assinatura



Mister salientar que as cotações procedidas no Banco de Preços têm validade e a confiança necessárias, visto que se alimenta e tem como fontes licitatórias públicas, onde todos os valores preços/resultados foram extraídos de processos licitatórios conduzidos e concluídos em portais/plataformas licitatórias ou em sites governamentais. Inclusive, o próprio TCU utiliza-se desse sistema para fins de cotações de suas licitações.

Já a Lista com a média dos valores cotados, fora extraída dos cálculos procedidos no quadro de cotações, das cotações lá adotadas.

Portanto e por fim, cumpridos os requisitos ao cálculo da estimativa de preços.

CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno declara que o processo Administrativo 005/2024-CMC da modalidade Pregão Presencial 9.2024.002-CMC que trata de Processo de Licitação para aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender a demanda da Câmara Municipal de Curionópolis, se encontra revertido de legalidade, podendo assim ser encaminhado ao Gestor competente para que os itens sejam Adjudicados, Homologados, devendo após isso ser feito o chamamento da Empresa Vencedora para assinatura do Contrato, e a partir da assinatura do contrato, este processo licitatório poderá gerar despesas para Câmara Municipal de Curionópolis, Pará.

Curionópolis, PA, 29 de novembro de 2024

Laura Carolina O. P. Nascimento

LAURA CAROLINA OLIVEIRA PINTO NASCIMENTO

CONTROLADOR INTERNO